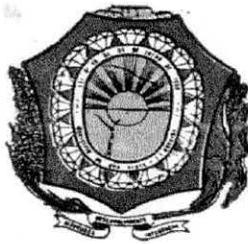


PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 e 25 17
DO DIA: 01/03/2016
ASS: Márcia Furtado



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/03/2016
Aline M^a. Mendes Rezende Chagas
Primeira Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

PROCESSO Nº 355 /16

PROJETO DE LEI Nº 020 /2016

BOA VISTA/RR, 01 DE MARÇO DE 2016

DESTINA 5% das vagas de concursos públicos do município de Boa Vista, para os desempregados.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrições dos concursos públicos realizados pelo Município de Boa Vista, sobre 5% das vagas, os trabalhadores em geral, de qualquer regime legal, que se encontrarem, á época das inscrições, desempregados.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput desse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. O trabalhador que se encontre desempregado deverá, para poder fruir o direito instituído na presente Lei, fazer prova de sua condição através de juntada, no ato da inscrição, de cópias de folhas de sua Carteira de Trabalho que atestem a veracidade de sua afirmação e de declaração pessoal escrita de tal situação.

§ 3º. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art.2º - As comissões encarregadas da realização, da elaboração e da organização de cada concurso público deverão divulgar á época das inscrições, através

PRESIDÊNCIA

Recebido em 01/03/16

Às 10h15 horas

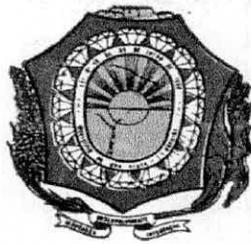
Rubrica Daniela

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 01 / 03 / 2016

Almeida Hora: 10:11

ASSINATURA

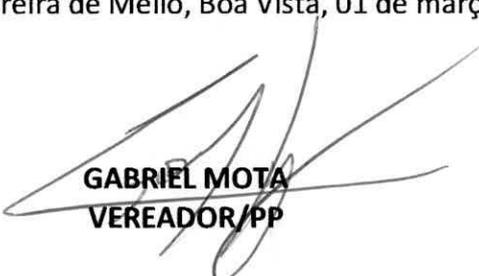


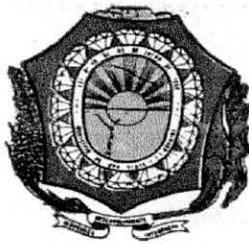
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

de Editais publicados em jornais de grande circulação, a existência do que dispõe a presente Lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 01 de março de 2016.


GABRIEL MOTA
VEREADOR/PP



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

JUSTIFICATIVA

Quem tem baixa renda sabe que a busca pela recolocação no mercado de trabalho pode exigir um alto investimento financeiro: da contratação de uma agência de empregos, passando pelo jornal até a condução para as entrevistas. Isso para não falar do aluguel, do supermercado, da água e da luz.

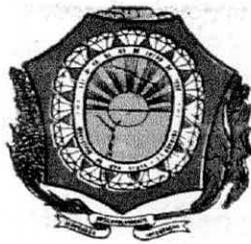
Diante desse quadro estamos apresentando este projeto de lei que pretende oferecer a isenção a candidatos desempregados nos concursos municipais.

Muitos candidatos que buscam uma vaga no serviço público justamente porque estão desempregados ou para melhorar a condição financeira encontram dificuldades para pagar a taxa de inscrição.

A isenção de taxas de inscrição em concursos públicos já é prevista em diversos municípios do país. Diversas leis municipais e estaduais isentam, além das pessoas de baixa renda e até doadores de sangue das taxas de inscrição em concursos públicos, ajudando a promover a ascensão social, ao oferecer condições para que os mais pobres também possam competir pelos empregos públicos, muito disputados hoje tanto pelos salários quanto pela estabilidade.

No âmbito federal, desde 2008 o governo oferece isenção total do pagamento da taxa de inscrição em todos os concursos que promove à população de baixa renda. Por população de baixa renda entende-se quem possui renda familiar per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. A isenção passou a valer para os concursos e processos seletivos simplificados para órgãos, autarquias e fundações do poder executivo federal.

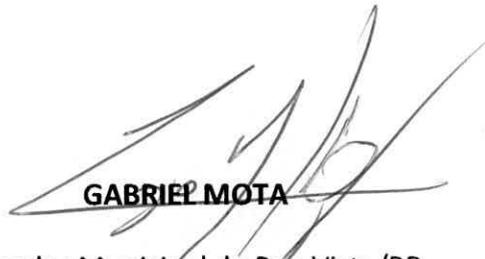
Este projeto reproduz, na esfera municipal, o que é estabelecido já há muitos anos em outros municípios e estados da Federação, inclusive na União, garantindo ao candidato desempregado a mesma oportunidade oferecida àqueles que podem pagar a inscrição.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

Assim, pelos motivos declinados, solicito a aprovação unânime deste projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 01 de março de 2016.



GABRIEL MOTA

Vereador Municipal de Boa Vista/RR